

PORTARIA Nº 873, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS, da Liga Beneficente São João Batista de Macaé, com sede em Macaé (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 400/2019- DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 907, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.476723/2017-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Liga Beneficente São João Batista de Macaé, CNPJ nº 29.700.143/0001-98, com sede em Macaé (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 874, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS do SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE com sede em SÃO PAULO/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 197/2019 FTS. Nº: 1465, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.027069/2018-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, CNPJ nº 60.740.719/0001-90, com sede em SÃO PAULO/SP.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 875, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS da Associação de Proteção a Saúde Maternidade a Infância de Caucaia com sede em Caucaia/CE.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 365/2019 - FTS. Nº: 654, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.106506/2016-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação de Proteção a Saúde Maternidade a Infância de Caucaia, CNPJ nº 07.138.522/0001-01, com sede em Caucaia/CE.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 876, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS da Santa Casa De Misericórdia Do Divino Espírito Santo com sede em Paraíba/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 415/2019 - FTS. Nº: 1225, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.015007/2018-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 53.691.754/0001-00, com sede em PARAIBUNA/SP.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1046.2019, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região integrarão 2 (duas) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Prevenção e Combate à Exploração do Trabalho Infantil, à Exploração Sexual Comercial, de Promoção de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude e Aprendizagem, formada pelo seguinte Núcleo Temático:

a. Núcleo Especializado no Combate ao Trabalho Infantil e de Incentivo à Aprendizagem de Manaus, composto pelo 1º Ofício Especializado.

II - Divisão das Demais Áreas Temáticas, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 2º Ofício Especializado;

b. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 3º Ofício Especializado;

c. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 4º Ofício Especializado;

d. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 5º Ofício Especializado;

e. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 6º Ofício Especializado;

f. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 7º Ofício Especializado;

g. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 8º Ofício Especializado;

h. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 9º Ofício Especializado.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais com atuação em 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região e os Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Prevenção e Combate à Exploração do Trabalho Infantil, à Exploração Sexual Comercial, de Promoção de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude e Aprendizagem, composta pelo seguinte Ofício:

a. 10º Ofício Geral de 1º Grau da Sede;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista.

II - Divisão das Demais Áreas Temáticas, composta pelos seguintes ofícios:

a. 11º Ofício Geral de 2º Grau da Sede;

b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

